



PROCESSO C.M.E. s/nº

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação

ASSUNTO: Delegação de competência à Secretaria da Família e Bem-Estar Social - FABES.

RELATOR: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CME Nº 02/95

1 . Relatório

- 1.1. A Deliberação CEE nº 06/95 que "fixa normas para autorização e supervisão de instituições de educação infantil no sistema de ensino do Estado de São Paulo" estabelece no § 3º do Artigo 2º que "a supervisão das instituições que cuidam de crianças de zero a três anos pode ser delegada, em regime de colaboração, a outras Secretarias ou Órgãos públicos municipais ou estaduais".
- 1.2. A Prefeitura do Município de São Paulo possui uma Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - a FABES, responsável pela manutenção de creches. Atualmente, estão sob sua jurisdição 302 creches mantidas diretamente, 80 indiretamente e 300 em regime de convênio, um total de 682 instituições destinadas ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade. Muitas dessas instituições recebem, também, crianças de 4 a 6 anos de idade. Tendo em vista as atividades que a FABES vem desempenhando, é da maior conveniência assegurar-lhes continuidade e, para tanto, que lhe seja delegada a competência para a supervisão das instituições que recebem crianças de zero a três anos de idade.
- 1.3. Convém que sejam feitas algumas considerações a fim de se estabelecer tal delegação de competências.
 - 1.3.1. Em primeiro lugar, deve-se propor que, progressivamente, a FABES deixe de receber crianças com idade superior a 3 anos, encaminhando-as às EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil).
 - 1.3.2. Cumpre lembrar, também, os casos de instituições (especialmente, instituições privadas) que recebem crianças de zero a seis anos. Nesses casos, a supervisão cabe à SME que poderá requerer à Fabes, quando necessário, parecer referente à faixa etária de 0 a 3 anos.



INDICAÇÃO CME Nº 02/95

- 1.3.3 O Município de São Paulo possui legislação própria que regulamenta o funcionamento de creches. Além da legislação municipal deve a FABES observar o disposto na Deliberação CEE nº 06/95, no que couber.
- 1.4. A constituição de Comissão Intersecretarial que está sendo providenciada pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, a pedido deste Conselho, será, certamente, mecanismo importante para o levantamento de dados, necessário para que a administração municipal possa apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos de supervisão de instituições de educação infantil.

2 . Conclusão

- 2.1. Compete aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação autorizar o funcionamento e supervisionar as instituições de educação infantil, nos termos da Deliberação CEE nº 06/95.
- 2.2. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a celebrar convênio ou documento equivalente com a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, delegando-lhe competência para supervisionar as instituições de educação infantil, sob sua jurisdição, que recebem crianças de zero a três anos de idade.

São Paulo, 30 de novembro de 1995

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

3. Decisão da Câmara: A Câmara de Educação Infantil aprovou a Indicação apresentada pelo relator.
Presentes os Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Waldemir José Giberni, Ana Gracinda Queluz, Maria Stella Dias Meixner e Marisa Maria Bernardo Saraiva.

Sala da Câmara de Educação Infantil, em 07 de dezembro de 1995.

1p) a) Cons.ª Amélia Americano Domingues de Castro
Presidente da C.E.I.



INDICAÇÃO CME Nº 02/95

Deliberação do Plenário:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou a decisão da Câmara de Educação Infantil.

Sala do Plenário, em 14 de dezembro de 1995.

a) CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
PRESIDENTE